

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EDITAL Nº 5, DE 14 DE JULHO DE 2016 (*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 4º, incisos I, XVII e XVIII, e 23, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando a extrema necessidade de reposição de força de trabalho nas Unidades indicadas no Anexo I, e no contexto da reestruturação organizacional de Órgãos Superiores da Administração Pública Federal (Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016), RESOLVE expedir o presente Edital:

1. Ficam abertas as inscrições para o CONCURSO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO a pedido dos membros da Carreira de Advogado da União, com lotação e exercício em Brasília, no período das 12h do dia 18 de julho de 2016 às 12 h do dia 20 de julho de 2016.

1.1. Apenas os integrantes da Carreira de Advogado da União com lotação e exercício em Brasília, capital, poderão participar do concurso, inclusive os que estejam cumprindo estágio confirmatório.

2. É vedada a inscrição no concurso de alteração de lotação dos membros:

2.1 contemplados com permuta nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital de abertura do concurso;

2.2 que estiverem afastados para estudo ou missão no exterior, na hipótese de participação em programa de pós-graduação, para participar de programa de pós-graduação no País, ou ainda, estiver em gozo de licença incentivada ou de licença para tratar de interesses particulares, exceto os que estiverem atualmente em órgãos de lotação que tenham sido abrangidos pelas alterações da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e pelo Decreto nº 8.780, de 27 de maio de 2016; e

2.3 contemplados pelas alterações de lotação de que tratam o Processo Administrativo nº 71020.000276/2016-73, por interesse do serviço público e de caráter voluntário.

2.4 contemplados pelas alterações de lotação de que tratam o Processo Administrativo nº 00404.002791/2016-35 (Consulta Sobre Interesse Em Órgão de Lotação), por interesse do serviço público e de caráter voluntário.

3. O concurso de alteração de lotação será processado pela Secretaria-Geral de Administração, por meio do sistema de informática, de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação, disponível na intranet da Advocacia-Geral da União, no sítio www.agu.gov.br (AGU Remoções).

- 3.1. A Secretaria-Geral de Administração organizará a relação nominal por lotação dos Advogados da União e Integrantes do Quadro Suplementar e a lista atualizada dos Órgãos de Lotação da carreira de Advogado da União, bem como indicará quais membros incidem em hipóteses de vedação quanto à participação no certame.
- 3.2. As opções, modificações e desistência relativas ao concurso de alteração de lotação dar-se-ão unicamente por meio eletrônico, dentro do prazo de inscrição, pelo respectivo formulário disponível no sistema.
4. As inscrições deverão ser feitas no prazo estipulado no item 1, mediante requerimento de inscrição que se encontra disponível, exclusivamente, no sistema de informática a que se refere o item 3.
- 4.1. O candidato poderá efetuar opção para órgãos, de Brasília, capital, relacionados no sistema, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso (Anexo I).
- 4.2. As opções a que se refere o subitem 4.1 serão levadas em consideração, simultaneamente, no processamento eletrônico do resultado para as vagas, observada a ordem de prioridade das opções e a aferição da ordem de precedência de cada candidato.
- 4.3. Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, será considerado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição.
- 4.4. É vedada a inscrição condicional.
5. As vagas nos órgãos de lotação serão atribuídas segundo a ordem de precedência dos candidatos.
- 5.1. A ordem de precedência será elaborada em ordem decrescente do tempo de efetivo exercício, em dias, até a data da publicação deste Edital, tendo como marco inicial a data de ingresso na carreira de Advogado da União.
- 5.2. Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o melhor classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.
- 5.3. Não sendo possível o desempate pela regra do subitem 5.2, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.
- 5.4. A lotação do candidato a ser considerada no processamento do concurso será fixada quando da publicação deste edital.

6. A Secretaria-Geral de Administração organizará e fará divulgar no Boletim de Serviço a ordem de precedência dos Advogados da União inscritos, com a respectiva classificação, bem como a lista provisória de contemplados, com a indicação dos candidatos atendidos e dos não atendidos e a lista das opções não atendidas.

6.1. Da ordem de precedência de que trata o item 5 caberá impugnação; da lista provisória de alteração de lotação caberá recurso, devidamente fundamentados, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação.

6.2. O candidato enviará a impugnação e/ou recurso, dirigido ao Advogado-Geral da União, exclusivamente pelo sistema de informática disponível na intranet do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, por meio da operação “efetua recurso”.

6.3. Os documentos necessários à comprovação de suas alegações deverão ser digitalizados e encaminhados para o endereço eletrônico: <cogep.recursoremocao@agu.gov.br>, dentro do prazo previsto no subitem 6.1.

6.4. Recebidas as impugnações e os recursos, a Secretaria-Geral de Administração autuará, instruirá e promoverá a devida apreciação.

6.5. Em seguida, o resultado dos recursos, bem como a lista de definitiva de contemplados será submetida ao Advogado-Geral da União, para homologação.

7. As alterações de lotação decorrentes do concurso correrão às expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

8. Os Advogados da União cedidos para outros órgãos e entidades, os que estejam em exercício provisório e os requisitados que participem do concurso deverão apresentar-se para entrar em exercício na nova Unidade após o ato de efetivação da alteração de lotação.

8.1 Os candidatos que obtenham resultado favorável no concurso de alteração de lotação não terão prorrogada a cessão ou exercício provisório.

9. A efetivação da alteração de lotação de ocupante de cargo comissionado em órgão da Advocacia-Geral da União para órgão diverso implicará necessariamente em exoneração, a pedido, do referido cargo comissionado.

10. As alterações de lotação decorrentes do presente concurso serão efetivadas por ato do Advogado-Geral da União.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Advogado-Geral da União.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

ANEXO I

Unidade	Quantitativo de Vagas
Corregedoria-Geral da Advocacia da União	01
Secretaria-Geral de Contencioso ^[1]	04
Procuradoria-Regional da União-1ª Região	02
Procuradoria-Geral da União ^[2]	01
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde	10
Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	06
TOTAL	24

^[1] 02 Vagas destinadas ao exercício das atribuições da advocacia pública de natureza *ad hoc*.

^[2] 01 Vaga destinada à Coordenação-Geral de Defesa da Probidade do Departamento de Patrimônio e Probidade (medida de fortalecimento do Grupo Permanente de Atuação Proativa).

(*) Republicado por haver incorreções na edição da primeira publicação.